



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1263

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Editais</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1263

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 3.752/2024, DE 14/03/2024.**

***Dispõe sobre a vacância de cargo público de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

**CONSIDERANDO** que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

**CONSIDERANDO** que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

**CONSIDERANDO** o pedido de Vacância para assumir cargo não acumulável que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 08/03/2024, Protocolo nº. 1306/2024, por servidora pública municipal, em virtude de nomeação para cargo público pela Câmara Municipal de Rosana.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a vacância do cargo, a pedido, da Senhora **JOYCE MARTINS VALERIO**, a partir de **11/03/2024**, portadora do RG nº. 44.668.760-1, CPF nº. 372.703.438-61, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **14 (catorze) dias** do mês de março de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **DECRETO N.º 3.753/2024, DE 19/03/2024.**

***Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

**Considerando** ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

**Considerando** que é impriscindível preservar os cargos públicos e assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**Considerando** o compromisso do Poder Público em manter rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, que impactam diretamente na economia local;

**Considerando** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF):

**Considerando** que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;

**Considerando** que medidas de planejamento e contenção de gastos devem ser adotadas objetivando resguardar situações futuras, e, ainda, principalmente diante do novo cenário relativo ao pagamento dos precatórios, que comprometerão uma parcela significativa da arrecadação municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os seguintes atos:

**I** — a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

**II** — a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles autorizados e justificados expressamente pelos Secretários Municipais ou Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III** — repassasse/aumento de subvenção a entidades locais que prestam relevante serviço para a coletividade, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados que serão apreciados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1263

Página 3 de 4

**Art. 2º** - Ficam proibidas os seguintes atos:

**I** — a realização de horas extraordinárias no serviço público municipal de Rosana, ressalvados os casos previamente autorizados, de forma expressa, pelo Secretário Municipal ao qual esteja subordinado ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** — a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional.

**Art. 3º** - Fica proibida a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens que não sejam oficiais do município, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais que compõem a Administração Direta do Poder Executivo Municipal e demais chefias deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

**I** — água;

**II** — energia elétrica;

**III** — telefonia fixa e móvel;

**IV** — combustíveis; e

**V** — serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica.

**Art. 5º** - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º a 4º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos de ordem administrativa:

**I** - os equipamentos de ar condicionado e ventiladores não serão utilizados em ambientes em que exista circulação de ar e/ou possibilidade de abertura de portas/janelas que amenizem a temperatura ambiente;

**II** - fica vedada a realização de qualquer ligação para aparelho de telefonia móvel;

**III** - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária.

**Art. 6º** - As viagens destinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

**I** - atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somente para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;

**II** - apenas será permitido acompanhante previstos em lei, ou seja, acompanhante para paciente menor de 18 anos e acompanhante para paciente maior de 60 anos, ou ainda, em caso de prescrição médica devidamente apresentada;

**III** - ter cadastro em algum dos ESF - Estratégia da Saúde da Família do município de Rosana;

**IV** - ter Título de eleitor do município de Rosana.

**Art. 7º** - A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria

Municipal nº. 003/2011, de 2011.

**Art. 8º** - Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do executivo municipal.

**Art. 9º** - Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

**I** - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

**a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;

**b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;

**c)** manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

**d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

**e)** direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

**Parágrafo único.** O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de adiantamento de valores nos termos do Decreto nº 2648/2016, de 05/12/2016.

**Art. 10.** Fica estabelecido que o horário de expediente e atendimento ao público no Paço Municipal, Secretarias e repartições municipais do Poder Executivo de Rosana será **das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.**

**§ 1º** - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo os serviços de natureza essencial e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelas Secretarias Municipais.

**§ 2º** - Não se incluem ainda, nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** - De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais e Diretores adequarem a rotina de trabalho dos servidores da forma que julgarem conveniente em cada secretaria, não excedendo a jornada prevista para cada cargo, deixando de adotar a jornada prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de gastos e horário de expediente administrativo, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

**Art. 12.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração e ao Diretor de Recursos Humanos acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor em 25 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1263

Página 4 de 4

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de março de  
2024.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.  
**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

### Editais

#### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com supervisão da COMISSÃO ORGANIZADORA da Prefeitura Municipal de Rosana, responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo Acompanhante Especializado, HOMOLOGA o Processo Seletivo Acompanhante Especializado 001/2024.

A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico, que ficará à disposição por afixação no Mural de Avisos, na IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO e no site da Prefeitura Municipal de Rosana - [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br).

O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera, para a Prefeitura do Município de Rosana, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos CLASSIFICADOS. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, respeitada a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura, com base no artigo 37 inciso III da Constituição Federal.

Os candidatos classificados e convocados serão contratados temporariamente estando sujeitos às disposições legais vigentes, especialmente pela Legislação Municipal Vigente.

A Classificação final do Processo Seletivo em Epígrafe e respectivas notas dos candidatos são as que sucedem este Edital de Homologação e constituem parte integrante deste.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rosana/SP, 10 de Julho de 2024.

**Ana Claudia Cardoso Rodrigues Teixeira**  
Secretária Municipal de Educação